



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/052/2025.

PRC/063/2025

Processo Administrativo PMC/7594/2025

Licitação Compartilhada nº PMC/004/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelos Secretários Gestores, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTOBEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.860.549/0001-40, sediada na Rua Cornélio Cerqueira, nº 615, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-482, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Messias Antônio Capistrano, CPF: 525.556.316-15, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/063/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 05/2025, Processo Licitatório 07/2025 do CODAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviços especializados em mecânica, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Congonhas – MG.

1.2 Descritivos da contratação:

Lote 1 - VEÍCULOS/EQUIPAMENTO LEVES					
1	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unitário	Valor Total(annual)
	2382	Horas	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/equipamentos leves.	R\$ 140,00	R\$ 333.480,00
	Descrição dos Materiais			Desconto	Valor Total R\$ 874.168,68
	Aquisição de peças e acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/equipamentos leves.			17%	R\$ 725.560,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 1.059.040,00

Lote 2 - VEÍCULOS/EQUIPAMENTO SEMI-LEVES					
2	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unitário	Valor Total(annual) R\$
	1692	Horas	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/equipamentos semi-leves.	R\$ 157,56	R\$ 266.591,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Descrição dos Materiais	Desconto	Valor Total R\$ 867.407,47
Aquisição de peças e acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/equipamentos semi-leves	20%	R\$ 693.925,98
TOTAL LOTE 2		R\$ 960.517,50

Lote 3 - VEÍCULOS SEMI-PESADOS				
Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unitário	Valor Total(annual) R\$
520	Horas	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos semi- pesados.	R\$ 186,48	R\$ 96.969,60
3	Descrição dos Materiais		Desconto	Valor Total R\$392.500,00
	Aquisição de peças e acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/equipamentos pesados.		20%	R\$314.000,00
	TOTAL LOTE 3			410.969,60

Lote 4 - VEÍCULOS PESADOS				
Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unitário	Valor Total(annual) R\$
478	Horas	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados.	R\$ 215,00	R\$ 102.770,00
4	Descrição dos Materiais		Desconto	Valor Total R\$ 441.250,00
	Aquisição de peças e acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/equipamentos pesados		20%	R\$ 353.000,00
	TOTAL LOTE 4			R\$ 455.770,00

Lote 5 – MÁQUINAS E SEMELHANTES				
Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unitário	Valor Total(annual) R\$
330	Horas	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em máquinas e semelhantes.	R\$ 237,00	R\$ 78.210,00
Descrição dos Materiais			Desconto	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

		R\$ 185.000,00
Aquisição de peças e acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/equipamentos pesados	20%	R\$148.000,00
TOTAL LOTE 5		R\$ 226.210,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital do Pregão constante do Processo nº. 07/2025;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de 09/06/2025 e encerramento em 09/06/2026, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado ou paralisado na ocorrência de hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/E OU FORNECIMENTO DO BEM:

- 3.1 Após emissão de ordem serviço autorizando o início dos trabalhos:
- 3.2 Do prazo para o início dos serviços de manutenção.
 - 3.2.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Serviço que será emitida pelo Município, observadas as seguintes condições:
 - a. o Município emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 72h após comunicação à empresa Contratada.
- 3.3. Do prazo para entrega das peças.
 - a. Quanto a entrega das peças, o prazo para entrega será de 48h após a Ordem de Serviço.
- 3.4 Os serviços serão executados dentro da área territorial do município de Congonhas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

- 4.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso 1 da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do município.
- 4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DO CONTRATO, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ R\$3.112.507,10** (três milhões, cento e doze mil, quinhentos e sete reais e dez centavos) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.2 O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4 O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.6 Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.8 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.10 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.11 A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.12 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.13 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 6.14 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.18 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.19 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

- 7.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;
- 8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, ou entrega do bem no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.7. Fornecer a contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à contratada caso enviada intempestivamente.
- 8.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Assinar o contrato e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital.
- 9.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos conforme condições, especificações e preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.3. Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 9.1.4. Prestar os serviços conforme condições, especificações e preços registrados.
- 9.1.5. O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
- 9.1.6. A Contratada deverá manter, durante toda o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- 9.1.8. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;
- 9.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 9.1.10. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;
- 9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.
- 9.1.12. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local (CEMIG, ou outra que vier a substituir), pelo CODAP, pelos Municípios consorciados e pela ANEELANEEL.
- 9.1.13. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.1.14. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 9.1.15. Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.20. Atender a todas as outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2.” ao “11.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5.” ao “11.1.8.”, bem como nos itens “11.1.2.” ao “11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

11.2.4.2. Moratória de 20% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

11.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "11.1.5." ao "11.1.8.", de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.3.", de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infração descrita no item "11.1.2.", a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas no item "11.1.4.", "11.1.1.", a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ((art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes.

12.2. Por questões econômicas e razoáveis, os serviços deverão ser prestados na sede dos municípios consorciados.

12.3. A execução dos serviços com os devidos reparos será efetuada na seguinte forma: a administração encaminhará os veículos e máquinas até ao endereço localizado na sede do município, designado pela licitante vencedora, que dará preferência sobre qualquer outro para o devido reparo. O orçamento com as peças a serem utilizadas e os quantitativos de horas a serem empenhados no conserto deverão ser confeccionados pela contratada em até 10 horas e deverão ser encaminhados à esta administração para a devida avaliação. É admitida a adoção de prazos maiores para a confecção do orçamento em caso de excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto. Se quaisquer dos veículos ou máquinas da administração não tiverem condições de chegar às oficinas das licitantes vencedoras, todas as despesas com guincho e transporte necessário à execução será de responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.4. No tocante do orçamento de conserto/reparo deverá descrever o tipo de serviço a ser realizado, nome das peças a serem empregadas com a devida codificação originária da montadora e constante na tabela de preços da fabricante ou montadora, o valor unitário e total dos serviços: A exigência da condição definida se justifica em função de maior clareza nos serviços que serão realizados, considerando ainda a imprevisibilidade do objeto que se resulta de sua singularidade, eis que em vários casos não é possível prever antecipadamente sem o auxílio do profissional mecânico quais peças e serviços serão realizados no objeto;
- 12.5. As peças substituídas deverão ser devolvidas à administração municipal dentro das embalagens onde estavam as novas para efeito de fiscalização e conferência pela administração;
- 12.6. O prazo máximo para o efetivo conserto, considerando que vários dos veículos são da Secretaria Municipal de Saúde será de 72 horas. Quando não for possível o reparo neste prazo, tal situação deverá ser comunicada a administração municipal para que antecipadamente tome ciência dessa situação e utilize as necessárias medidas cabíveis para não prejudicar os serviços públicos ofertados para a população.
- 12.7. O fornecimento das peças se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, que, com antecedência deverá ser informado pela licitante vencedora o código de cada peça solicitada, para fins de aplicação de desconto concedido, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução em até dois dias úteis depois de recebida, sem nenhum custo para o município;
- 12.8. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 12.9. O município se reserva no direito de solicitar quaisquer peças por sua definição de nome usual de mercado com a indicação do veículo/máquina que será utilizado. A peça e/ou acessório deverão vir em sua embalagem genuína, original ou 1ª linha com a devida codificação constante na tabela, devidamente homologado pela montadora;
- 12.10. Quando as peças forem necessárias para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo máximo para a efetiva entrega será de 48 horas. Quando não for possível a entrega neste prazo, tal situação deverá ser comunicada a administração municipal para que antecipadamente tome ciência dessa situação e utilize as necessárias medidas cabíveis para não prejudicar os serviços públicos ofertados para a população;
- 12.11. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.;
- 12.12. O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 12.13. O fornecimento será executado sob forma fracionada, em função das necessidades do município e através de Ordem de Fornecimento emitida obedecendo o orçamento prévio, que é de responsabilidade da licitante vencedora sua elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.14. Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços e/ou produtos executados em discordo com o objeto;

12.15. As entregas deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso;

12.16. O município comunicará a vencedora do certame por escrito as deficiências porventura verificadas nas prestações de serviços e/ou entregas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.17. A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da vencedora.

12.18. A licitante se compromete desde já a auxiliar a administração na identificação da codificação das peças a serem entregues, de modo a trazer mais agilidade, eficiência e celeridade no objeto.

12.19. Deverá a licitante fornecer ao município, no ato da assinatura do contrato, e durante a vigência desta senha de acesso ao sistema das tabelas, ou meio idôneo para a conferência.

12.20. Deverá a licitante Comprovação, que a licitante possui contrato válido, e, em vigor com os sistemas das tabelas especificadas no termo de referência do edital (FABRICANTE) de cada lote, através da apresentação do contrato, nota fiscal ou documento assemelhado que seja apto a comprovar a condição exigida (documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada).

12.21. Será considerada inidônea, com comunicação aos órgãos competentes, a licitante que aplicar o desconto registrado sobre valor diverso, a maior, que efetivamente constara tabela do item contratado.

12.23. Na absoluta falta de peças originais, genuínas, homologadas pela montadora e nacionais no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá o MUNICÍPIO CONTRATANTE autorizar, por escrito, a substituição por peças não originais, genuínas, importadas e/ou homologadas pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade dos fornecimentos bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

12.23. Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela oficial do ano vigente relativo à entrega, da montadora de cada veículo, tendo como base, ainda, as tabelas FABRICANTE, já com o devido percentual de desconto linear concedido nos preços.

12.24. Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela oficial do ano vigente relativo à entrega, da montadora de cada veículo, tendo como base, ainda, as tabelas FABRICANTE, já com o devido percentual de desconto linear concedido nos preços.

12.25. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado nas tabelas, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

12.26. PEÇAS GENUÍNAS: São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.27. PEÇAS ORIGINAIS: São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora, contudo, são homologadas pelas montadoras.

12.28. DOS SISTEMAS/TABELAS FABRICANTE: O Sistema é um software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva (leves, utilitários, pesados). Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país-permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
Secretaria Municipal de Zeladoria Municipal	1269	21.01.04.122.0002.2309.339039	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania	1109	32.02.08.244.0015.2069.339039	1660
Secretaria Municipal de Educação - Coordenação	469	14.01.12.122.0002.2121.339039	1500
Secretaria Municipal de Educação - PNATE	484	14.02.12.361.0032.2126.339039	1500
Secretaria Municipal de Educação – Ens. Fundamental	515	14.03.12.361.0029.2128.339039	1500
Secretaria Municipal de Saúde - Coordenação	559	15.01.10.122.0002.2189.339039	1600
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	625	15.01.10.301.0035.2163.339039	1600
Secretaria Municipal de Saúde - UPA	670	15.01.10.302.0036.2171.339039	1600
Secretaria Municipal de Saúde – Vig Epidemiológica	780	15.01.10.305.0037.2186.339039	1600
SESP – Polícia Militar	1192	33.03.06.182.0009.0012.339039	1500
SESP - Bombeiros	1194	33.03.06.182.0009.0015.339039	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SESP – Polícia Civil	1196	33.03.06.182.0009.0020.339039	1500
SESP - Coordenação	1413	33.01.04.122.0002.2332.339039	1500
Gabinete do Prefeito	08	04.01.04.122.0002.2111.339039	1500
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	872	26.01.04.122.0002.2319.339039	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1256	20.01.04.122.0002.2307.339039	1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os serviços executados pela contratada deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação

14.2. Todos os serviços executados pela empresa contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do município, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

14.3. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EQUIPE DE TRABALHO: GESTOR E FISCAL

15.1. Gestor:

Nome: Claudiomar Rosa de Oliveira

Cargo: Diretor de Operações

Matricula: 20146771

E-mail: claudiomar.oliveira@congonhas.mg.gov.br

15.2. Fiscal Setorial:

Nome: Claudio Modesto Ribeiro

Cargo: Coordenador de Manutenção Veicular

Matricula: 39531

E-mail: claudio.rmr@congonhas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não formem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 17.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- 17.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.12. Indenizações e multas.
- 17.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– ALTERAÇÕES:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– PUBLICAÇÃO:

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO: (art. 92, §1º)

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 09 de junho de 2025.

MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631
615

Assinado de forma digital por
MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631615
Dados: 2025.06.10 09:32:19 -03'00'

Messias Antônio Capistrano
Autobel Comércio de Peças
e Serviços LTDA

MARCOS DONALD
GONCALVES
VILLEGAS:11459283821

Assinado de forma digital por
MARCOS DONALD GONCALVES
VILLEGAS:11459283821
Dados: 2025.06.09 15:28:30 -03'00'

Marcos Donald Gonçalves Villegas
Secretário Municipal de Zeladoria
Urbana



Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA
Data: 09/06/2025 17:18:50-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Secretária Municipal de
Desenvolvimento, Assistência Social e
Cidadania

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700

Assinado de forma digital por
MARCILAINE CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.06.09 15:50:47
-03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

GERALDO GILMAR
ATAYDES
SEABRA:427001756
20

Assinado de forma digital
por GERALDO GILMAR
ATAYDES
SEABRA:42700175620
Dados: 2025.06.09 16:12:09
-03'00'

Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

JOSE ROBERTO
DA
COSTA:42692016
653

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO DA
COSTA:42692016653
Dados: 2025.06.09
15:39:27 -03'00'

José Roberto da Costa
Secretaria Municipal de Segurança
Pública e Trânsito

LUCAS SANTOS
VICENTE:103654
75661

Assinado de forma digital
por LUCAS SANTOS
VICENTE:10365475661
Dados: 2025.06.09 20:09:50
-03'00'

Lucas Santos Vicente
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO
Data: 09/06/2025 17:05:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Luís Lobo Monteiro de Castro
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Mudanças Climáticas

CRISTIANO
AUGUSTO DO
NASCIMENTO:0444
5255645

Assinado de forma digital
por CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados: 2025.06.09 16:43:30
-03'00'

Cristiano Augusto Nascimento
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: